



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º025, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIA AO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º32, de 18 de junho de 1984, que dispõe sobre a fixação de diárias para Prefeito e Vice-Prefeito do Município de São Miguel do Guamá;

CONSIDERANDO a necessidade imprescindível de regulamentar a Lei Municipal N.º32, de 18 de junho de 1984, que dispõe sobre a fixação de diárias para Prefeito e Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Municipal N.º32, de 18 de junho de 1984, fixou em valor de uma referência regional a diária do Prefeito e Vice-Prefeito, a título de custeio de suas viagens para fora do Município e no dobro para fora do Estado, quando ditas viagens forem para tratar do interesse do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor fixado tendo em vista que os valores de referência regional já se encontram em desuso, tendo sido extintos pelo art. 3º, II, da Lei N.º8.11, de 4 de março de 1991;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo N.º57/1997, cadastrado no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, à ficha 68/1997 - DCT, o qual fixou as diárias do Prefeito Municipal, a título de custeio de suas viagens no Estado, em 10% (DEZ POR CENTO) do subsídio do Prefeito, e as diárias do Vice-Prefeito em 10% (DEZ POR CENTO) do subsídio do Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo N.º57/1997, cadastrado no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, à ficha 68/1997 - DCT, o qual fixou as diárias do Prefeito Municipal, a título de custeio de suas viagens para fora do Estado, em 15% (QUINZE POR CENTO) do subsídio do Prefeito, e as diárias do Vice-Prefeito em 15% (QUINZE POR CENTO) do subsídio do Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO a Lei N.º242/2012, que fixou subsídio do Prefeito, e Vice-Prefeito de São Miguel do Guamá, para o exercício 2013/2016;

CONSIDERANDO que a situação de caos administrativo no qual foi encontrado este Município.

CONSIDERANDO, todavia a necessidade urgente urgentíssima do Prefeito e Vice-Prefeito deslocarem-se para fora do município e estado com finalidade exclusiva de tratar de assuntos afeitos ao Município de São Miguel do Guamá, os quais carecem de respostas e resultados imediatos;



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Guamá/PA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o valor de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, de acordo com a tabela abaixo, quando a serviço fora do Município:

I - NO ESTADO.

PREFEITO	R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS)
VICE-PREFEITO	R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

II - FORA DO ESTADO.

PREFEITO	R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS)
VICE-PREFEITO	R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS)

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerar-se diárias o período de 15 (quinze) horas e o máximo de 24 (vinte e quatro) horas de permanência do Prefeito e Vice-Prefeito fora da sede do município.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 28 de JANEIRO de 2013.

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ.
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o art. 69, inciso II da LOM.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na mesma data supra.

FÁBIO JOSÉ SILVA E SILVA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº04/2013